



TRE / SC
PROTOCOLO
35.644/2016 Reimp.
13/05/2016-13:41



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 038/2016
PAE n. 8.533/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 25/10/2013, ENTRE O ÓRGÃO CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO.

O Órgão Concedente **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Orçamento e Gestão, **CRISTIANO BITTENCOURT**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, com sede na Rua Uruguai, 456 – Centro, CEP 88302-202, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.307.974-0001-02, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Ensino, Profª **CÁSSIA FERRI**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem aditar o Convênio n. **1054ProEn/2013**, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Humberto Mattioli, 78 – Centro, CEP 88350-140 – Brusque/SC, neste ato representada pela Drª Clarice Ana Lanzarini, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do Instrumento originário: Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Convênio n. 1054ProEn/2013 passa a ter a seguinte redação:

“O presente Instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Não-Obrigatório nas dependências da **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino

superior mantidos pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescidas à Cláusula Segunda do Convênio n. 1054ProEn/2013 as competências da **CONVENENTE**, assim redigidas:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONVENENTE

III - Compete à **CONVENENTE**:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 05ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, **no limite máximo de 10(dez)**, a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
- e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
- f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
- g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
- h) Notificar a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
- i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do

- desligamento do estagiário;
- j) Aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
 - k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados na **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
 - l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio."

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Os seguintes dispositivos da Cláusula Quarta do Convênio 1054ProEn/2013 passam a ser assim redigidos:

"§ 1º A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência."

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

A Cláusula Oitava do Convênio n. 1054ProEn/2013 passa a ter a seguinte redação:

"O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 1º Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **CONVENENTE** aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.


§ 2º O estagiário da **CONVENENTE** não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político."

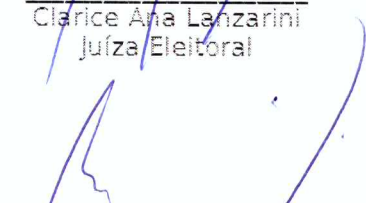
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio n. 1054ProEn/2013.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.


Brusque (SC), 15 de abril de 2016.


Clarice Ana Lenzarini
Juíza Eleitoral


Cristiano Bittencourt
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Brusque

UNIVALI
Universidade do Vale do Itajaí

Profª Cassia Ferri
Vice-Reitora de Graduação
Cássia Ferri
Pró-Reitora de Ensino
Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

TESTEMUNHAS:


Nome e CPF
Marcia Reseli da Costa - 014.585.759-00


Nome e CPF
Rogério Adilson Lana. 433225229-20